

4444

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 00442/2023 - GP

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 2    | do proc. |
| Nº        | 4444 | de 2023  |
| (a)       |      |          |

São Caetano do Sul, 25 de setembro de 2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
5 26 / 09 / 2023  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PRÊMIO RESULTADO - PR, A SER PAGO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SÃO CAETANO DO SUL**, para ciência e providências.

A proposta visa estabelecer uma bonificação por resultados como adicional ao salário fixo de agentes da GCM que se destacarem na avaliação de desempenho a ser aplicada.

Tal medida tem por objetivo incentivar melhores práticas e aperfeiçoamento constante dos integrantes da Guarda.

Cumprir dizer que São Caetano do Sul goza de posição de destaque em relação aos demais municípios da região metropolitana de São Paulo, sendo eleita a cidade mais segura por meio do indicador *SMARTCITIES*, da região entre 39 outras cidades.

Ressalte-se que a proposta atende aos pressupostos de interesse público, aperfeiçoando a regulamentação dos valiosos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal – GCM, como forma de manter e melhorar os indicadores de segurança pública.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 5876/2022

PROJETO DE LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2023

**“INSTITUI O PRÊMIO RESULTADO - PR, A SER PAGO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SÃO CAETANO DO SUL.”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Resultado - PR, a ser pago aos Guardas Civis Municipais, lotados e em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG, em razão da avaliação de desempenho, nas dimensões institucional e individual, aferidas pelo alcance de metas.

**Parágrafo único.** A SESEG criará uma Comissão de Avaliação, mediante portaria de designação, incumbida de avaliar e definir as metas, constituída por Guardas Civis Municipais em efetivo exercício, presidida pelo Secretário Municipal de Segurança.

**Art. 2º** Para fins de determinação do PR, a que se refere esta Lei, considera-se:

I - dimensão individual:



*Prefeitura Municipal de São Castano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

a) fatores de desempenho que reflitam as atitudes e comportamentos fundamentais para o desenvolvimento das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais;

b) dias de efetivo exercício de atuação em que o Guarda Civil Municipal tenha exercido regularmente suas funções, considerando o índice de dias de efetivo exercício, como a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício, e o total de dias do período de avaliação em que deveria ter exercido regularmente suas funções.

II - dimensão institucional:

a) indicadores de segurança pública utilizados para medir o desempenho da SESEG;

b) metas a serem alcançados em cada um dos indicadores, em determinado período de tempo, definidas pela SESEG, a partir dos seguintes valores:

1. índice de cumprimento de metas: a diferença entre meta fixada e o valor efetivamente alcançado no processo de avaliação;

2. índice consolidado de cumprimento de metas: a consolidação dos índices, conforme critérios definidos pelo Secretário Municipal de Segurança juntamente com a Comissão, podendo serem adotados pesos diferentes para as diversas metas.

**Art. 3º** O PR será obtido de acordo com as metas alcançadas, devendo ser implementado de forma gradativa, fixado de acordo com critérios específicos de avaliação, definidos por ato do Poder Executivo, em conformidade com as dimensões previstas no art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** O cumprimento das metas a que se refere o art. 3º desta Lei, será avaliado com base em indicadores que deverão refletir o seu grau de atingimento.

**Parágrafo único.** Os indicadores, critérios e procedimentos, de que trata o caput deste artigo, para fins de avaliação de desempenho, serão



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

definidos em Portarias da Secretaria Municipal de Segurança e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 5º** O valor do PR será fixado, mediante Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Fica definido como base para o PR, o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) anuais, para cada integrante da GCM.

§ 2º O PR será concedido trimestralmente, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao final de cada trimestre, em folha complementar.

§ 3º A partir da data da publicação da presente Lei, o valor previsto no §1º do art. 5º desta Lei, poderá ser atualizado de acordo com as provisões orçamentárias da SESEG, nos termos da legislação específica.

**Art. 6º** Terão direito ao PR, em sua totalidade, os Guardas Civis Municipais que estiverem no exercício pleno de suas atividades, participando do processo para cumprimento das metas, cumprindo com os requisitos vinculados a dimensões individual e institucional, previstas no art. 2º, desta Lei, desde que tenham pontuado durante a avaliação e cumprido os requisitos definidos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Guardas que estiverem afastados, licenciados, a qualquer título, ou por qualquer motivo, das suas funções e atribuições;

§ 2º Os períodos de férias, licença gestante, licença gala, licença nojo, licença paternidade, não serão considerados de efetivo exercício, sendo que o PR será proporcionalmente calculado conforme aos demais dias de efetivo



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

exercício, caso tenham participado do processo para cumprimento das metas, durante o período de avaliação.

§ 3º As faltas abonadas ou justificadas e outras ocorrências não previstas neste artigo refletem na pontuação da avaliação de desempenho individual, a qual sofrerá alteração em seu percentual.

§ 4º As faltas injustificadas, sanções disciplinares transitadas em julgado, causam o cancelamento do percentual aplicado na avaliação individual, fazendo jus somente a avaliação correspondente aos indicadores institucionais.

**Art. 7º** Os Guardas Civis Municipais deverão cumprir ao menos 98% (noventa e oito por cento) dias por trimestre de efetivo exercício para fazer jus ao PR, sendo que serão consideradas para composição dos resultados obtidos as seguintes parcelas:

I - de avaliação em sua dimensão individual:

a) serão computados como Redutoras do Valor e poderão ocasionar a redução total do valor atribuído à avaliação individual: a assiduidade, pontualidade, faltas abonadas, justificadas, licenciamentos não previstos no § 2º do art. 6º, desta Lei, bem como outras ocorrências, ainda que consideradas de efetivo exercício, serão computadas como ausência;

b) as faltas injustificadas, sanções disciplinares transitadas em julgado, causam a redução total do valor atribuído para a avaliação individual;

II - de avaliação em sua dimensão institucional considerando que o valor será computado com base na pontuação dos resultados decorrentes do cumprimento do plano de trabalho e/ou de metas, apurado pelo índice de execução das ações e resultados e o total de 98% (noventa e oito por cento) dias de efetivo exercício.

§ 1º A escala de pontuação das dimensões individual e institucional será regulamentada por Portaria da SESEG.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica a critério da Comissão de avaliação e do Secretário Municipal de Segurança, a criação de novos requisitos para avaliação na dimensão individual;

**Art. 8º** É vedado o pagamento do PR, nos termos desta Lei, aos Guardas Cívicos Municipais:

- I - que percebam vantagens de mesma natureza;
- II - que estejam à disposição, lotados em outras Secretarias;
- III - alunos no período do curso de formação.

**Parágrafo único.** Os Guardas Cívicos Municipais que nos termos da legislação específica, preencham as condições para percepção de mais de uma vantagem com a mesma natureza, poderão optar pela mais vantajosa.

**Art. 9º** Na hipótese de retorno dos afastamentos previstos no § 2º do art. 6º desta Lei, aposentadoria em qualquer de suas modalidades e falecimento em atividade, o pagamento do PR será proporcional aos dias de efetiva participação no período avaliado.

**Art. 10** O PR é uma prestação pecuniária eventual, e:

- I - não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração;
- III - não deve ser computada para efeito de cálculos do 13º salário, férias e aposentadoria;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- V - Não constitui base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo os descontos sobre o Prêmio Resultado.

**Art. 11** Será suspenso o pagamento do valor referente ao Prêmio Resultado, quando constatada a manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei,



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

caracterizando procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar próprio, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Segurança publicará os indicadores, seus critérios de apuração e respectivas metas.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023,  
147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
FAZENDA

127

f  
10  
✓

Processo: 5.876/2023

Objeto: BONIFICAÇÃO POR RESULTADO A SER PAGA AOS GUARDAS MUNICIPAIS

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Segurança.

#### Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 280.800,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,01845%

Valor da Despesa: R\$ 280.800,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,01845%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 1.123.200,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,07938%


Valor da Despesa: R\$ 1.123.200,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,07938%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 1.179.360,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,08069%

Valor da Despesa: R\$ 1.179.360,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,08069%

  
Valéria Cristina de J. S. da Silva  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade  
16/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. N° 4444/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PRÊMIO RESULTADO - PR, A SER PAGO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SÃO CAETANO DO SUL"

PARECER N° 294, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o Prêmio Resultado - PR, a ser pago aos guardas civis municipais, lotados e em efetivo exercício no âmbito da secretaria municipal de segurança de São Caetano do Sul"

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "*A proposta visa estabelecer uma bonificação por resultados como adicional ao salário fixo dos agentes da GCM que se destacarem na avaliação de desempenho a ser aplicada.*"

Continuando: "*Cumprir dizer que São Caetano do Sul goza de posição de destaque em relação aos demais municípios da região metropolitana de São Paulo, sendo eleita a cidade mais segura por meio do indicador SMARTCITIES, da região entre 39 outras cidades.*"

AA

8 7. f B



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4444/2023**

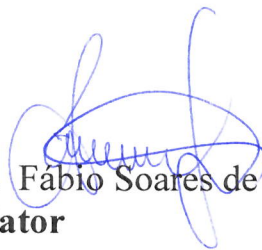
Finalizando: *“Ressalta-se que a proposta atende aos pressupostos de interesse público, aperfeiçoando a regulamentação dos valiosos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal – GCM, como forma de manter e melhorar os indicadores de segurança pública.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 03 de outubro de 2023.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Thaiané Spinello

  
Ver. Caio Martins Salgado

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 03.10.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16  
/

PROC. Nº 4444/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PRÊMIO RESULTADO - PR, A SER PAGO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SÃO CAETANO DO SUL"

PARECER Nº 95, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o Prêmio Resultado - PR, a ser pago aos guardas civis municipais, lotados e em efetivo exercício no âmbito da secretaria municipal de segurança de São Caetano do Sul"

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

sc



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4444/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 03 de outubro de 2023

  
Ver. Américo Scucuglia Junior  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Bruna Chamas Biondi

  
Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 03.10.2023